

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

Minura de Protocolo de colaboração

A Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, representativa da atividade do sector industrial e comercial do concelho, tem com este uma relação de proximidade, apresentando-se vocacionada para prestar apoio aos comerciantes nas diversas vertentes dá sua atividade.

No âmbito das suas funções, a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé tem necessidade de realizar despesas de funcionamento, em especial relacionadas com o funcionamento da sua sede.

O Município de Alfândega da Fé, no âmbito das suas competências de apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam a sua atividade no concelho de Alfândega da Fé, reconhece a importância do serviço prestado por aquela associação aos comerciantes locais.

Assim, considerando a competência da Câmara Municipal prevista no art. 32º, nº1, al. o) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Entre:

Município de Alfândega da Fé, Rua Camilo Mendonça, 5350-045 - Alfândega da Fé, NIPC 506647498, aqui representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes; como **Primeiro Outorgante**;

Ε

Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, com sede no concelho de Alfândega da Fé, Alfândega da Fé, NIPC 502481579, aqui representada pela Presidente da Direção, Dra. Olívia Bebiano, como Segunda Outorgante;

Cláusula Primeira Objeto

É objeto do presente protocolo a definição dos termos em que o **Primeiro Outorgante** colabora com o **Segunda Outorgante**, tendo em vista assegurar que este dê continuidade á prossecução das suas funções de apoio aos comerciantes locais.

Cláusula Segunda Obrigações do Município

O **Primeiro Outorgante** compromete-se, para cumprimento do objeto do presente protocolo, a transferir para o **Segunda Outorgante** a quantia mensal de 750.00€ (setecentos e cinquenta euros), para fazer face a despesas de funcionamento.

Cláusula Terceira Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante está vinculada e obrigada no âmbito deste protocolo a:

- a) Articular com a Primeira Outorgante a utilização de recursos e ou materiais.
- b) Zelar pela qualidade e adequação das instalações, e espaços públicos, com vista ao cumprimento da Cláusula Primeira do presente protocolo.
- c) Apoiar os comerciantes locais no âmbito das suas funções.

Cláusula Quarta Período de vigência

O presente protocolo tem a duração de 12 meses, prorrogável por igual período mediante solicitação da Segunda Outorgante, e produzindo os seus efeitos a contar da sua outorga.

Cláusula Quinta Colaboração entre as partes

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o **Primeiro Outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo, avaliando a satisfação dos comerciantes com os serviços prestados.





Cláusula Sexta Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo **Primeiro** e **Segunda Outorgantes**, assistindo-lhes o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo dos **Outorgantes**, a prestar por escrito.

Cláusula oitava Cabimento

A despesa decorrente deste protocolo, a cargo do **Primeiro Outorgante**, será suportada no compromisso n.º 485 com base no cabimento n.º 532, do orçamento para o ano de 2017.

Cláusula Nona Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Alfândega da Fé, 15 de março de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

mfranco



